



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 102/2024
Processo Administrativo n.º EDOCS 2024-8W99H

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E LIGA DE DESPORTO DA SERRA, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NA REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO PROJETO: ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e o **LIGA DE DESPORTO DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.543/0001-67, com sede à Avenida Sudeste, nº 1486, Bairro Barcelona, Serra, CEP 29.166-200, Espírito Santo, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente da OSC, Sr. **FELICISSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 600.292/SPTC-ES, CPF n.º 732.323.947-87, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº EDOCS N.º 2024-8W99H e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto custeio de atividades esportivas na realização da 5ª edição do projeto: esporte como prática saudável, inclusão social e acesso a cidadania, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

FELICISSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO
LIGA DE DESPORTO DA SERRA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO.			
DATA INÍCIO: 30/08/2024		DATA TÉRMINO: 31/12/2024	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emendas Parlamentares dos Deputados Alexandre Xambinho e João Coser, destinadas a Ligade Desportos da Serra - LDS, alocadas no orçamento da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer – SESPORT.			
VALOR DO PROJETO: R\$ 1 9 9 . 7 6 2 , 0 0 (cento e noventa e nove mil setecentos e sessenta e dois reais)			
LOCAL DO EVENTO: O projeto “ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO” será desenvolvido por meio da aquisição de materiais esportivos para as equipes filiadas a LDS. O projeto será desenvolvido nas praças esportivas do município de Serra e eventualmente, caso necessário, nos campos/estádios da região metropolitana.			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: LIGA DE DESPORTOS DA SERRA - LDS			
CNPJ: 27.450.543/0001-67			
Endereço: AVENIDA REGIÃO SUDESTE, 1486			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
BARCELONA	SERRA	ES	29.166-200
Telefone(s) Celular (es):	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
(027) 99909-0399	(027) 3341-8803	https://www.facebook.com/LDS https://www.ldserra.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): ligafas@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: FELICISSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO			
Cargo:		Mandato:	
PRESIDENTE		Início: 2019	Término: 2023



1. INTRODUÇÃO¹

A LDS – Liga de Desportos da Serra, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 05/10/1983 que exerce suas atividades em todo o Município da Serra, dirigindo os desportos de participação e educacional; bem como superintendendo e incrementando as atividades de prática saudável, inclusão o acesso à cidadania dos filiados e comunidades adjacentes.

A realização do projeto **ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO** pela Liga de Desportos da Serra (LDS), em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer (SESPORT), por meio de Termo de Fomento, será um marco importante para o desenvolvimento do esporte na região, ou seja, será um importante instrumento para a promoção da saúde, inclusão social e acesso à cidadania. Através da prática esportiva, os indivíduos desenvolvem habilidades físicas e motoras, além de valores como disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe e respeito ao próximo.

A LDS, como entidade que promove a prática esportiva em comunidades carentes, reconhece a importância de fornecer às equipes filiadas materiais esportivos adequados para que possam participar das competições oficiais com segurança e competitividade.

Com parcerias adequadas, a LDS pode alcançar um nível ainda maior de impacto na comunidade, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento do esporte, a formação de cidadãos e a construção de um futuro melhor para todos. A busca por parcerias estratégicas deve ser um pilar fundamental na estratégia de crescimento e desenvolvimento da entidade.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

Fundada em 5 de outubro de 1983, a Liga de Desportos da Serra (LDS) se consolidou como uma instituição de reconhecimento inegável no cenário esportivo do Espírito Santo. Ao longo de sua trajetória, a LDS transcende o papel de mera organizadora de eventos, assumindo o compromisso de promover o desenvolvimento social e humano através do esporte.

Abrangendo todo o Estado, a LDS concentra suas atividades nos **desportos de Manifestação, Participação e Formação**, modalidades que **transcendem a competição** e se caracterizam por sua capacidade de integrar, educar e formar cidadãos.

Filiada à Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES), a LDS ostenta sólida capacidade técnica e administrativa. Sua expertise se traduz em:

- **Experiência na organização de campeonatos e eventos esportivos de alto nível:** A LDS acumula um histórico de sucesso na realização de competições que atraem atletas de diversas regiões, fomentando o desenvolvimento do esporte e impulsionando a economia local.
- **Gestão eficiente e transparente:** A LDS se destaca pela gestão profissional e responsável, prezando pela transparência nas suas ações e pela gestão criteriosa dos recursos.
- **Equipe qualificada e experiente:** A LDS conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, dedicados a garantir a excelência em todas as suas atividades.



- **Infraestrutura moderna e segura:** A LDS dispõe de infraestrutura moderna e segura, adequada para a prática dos esportes de Manifestação, Participação e Formação.
- **Compromisso com a inclusão social:** A LDS reconhece o esporte como ferramenta poderosa de inclusão social, promovendo ações que visam integrar pessoas de diferentes origens e realidades.

Com sua trajetória de sucesso, capacidade técnica e compromisso social, a Liga de Desportos da Serra se consolida como uma instituição de referência no cenário esportivo do Espírito Santo. Através de sua atuação incansável, a LDS promove o desenvolvimento do esporte, a inclusão social e a formação de cidadãos, contribuindo para a construção de um futuro mais promissor para o Estado.

Desde 2018, a Liga de Desportos da Serra (LDS) fortalece sua atuação no município de Serra através de uma sólida parceria com a Administração Pública. Essa união de forças tem sido fundamental para a realização de eventos esportivos de grande sucesso e impacto social. Em 2021, 2022 e 2023, a LDS deu um passo além, firmando Termos de Fomento com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) e a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SETUR). Através dessas parcerias, a entidade deu continuidade ao **Projeto “ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA”**, que, através desta parceria, será realizada a sua **5ª Edição**.

Esse projeto tem beneficiado milhares de atletas de diferentes faixas etárias em todo o Espírito Santo, por meio de **centenas de equipes na modalidade futebol de campo**.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. ² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



3. OBJETO

Aquisição de materiais esportivos para as equipes filiadas à LDS.

4. BENEFICIADOS

O público-alvo deste plano de trabalho são as equipes filiadas à LDS que participam das competições oficiais da entidade. Com o recurso disponível estaremos contribuindo para que a entidade possua as condições necessárias para a aquisição de materiais esportivos e bolas de futebol de campo, beneficiando assim milhares de crianças e adolescentes de projetos sociais espalhados no município, bem como as equipes que participam dos eventos oficiais.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	2000	250	Campeonatos /Torneios	08 à 45 anos	2.250
TOTAL GERAL					2.250



4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos		
Adultos (Pais, Mães, Responsáveis)	650	550
Adolescentes	600	500
TOTAL GERAL	1.250	1.050

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Aquisição de materiais esportivos para as equipes filiadas à LDS.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

O projeto **ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO** tem como objetivo geral a **aquisição de materiais esportivos para as equipes filiadas à LDS**. Para alcançar esse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

1. Fornecer às equipes filiadas materiais esportivos de qualidade e durabilidade:

- **Uniformes:** Aquisição de uniformes completos para as equipes filiadas à LDS, incluindo camisas, calções e meias. Os uniformes devem ser de boa qualidade, com cores e modelos padronizados, e ter numeração individualizada para cada atleta.
- **Bolas:** Aquisição de bolas de futebol de campo, adequadas para as diversas categorias de idade que participam das competições. As bolas devem ser de marcas renomadas e atender aos padrões de qualidade da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES).

2. Fortalecer as equipes participantes das competições da LDS:

- **Treinamentos:** Aquisição de materiais para a realização de treinamentos específicos para as equipes participantes das competições oficiais da LDS.
- **Competições:** Organização de competições amistosas, torneios e campeonatos entre as equipes filiadas à LDS, visando aprimorar o nível técnico dos atletas e prepará-los para as competições oficiais da entidade.

Acredita-se que a aquisição dos materiais esportivos especificados neste plano de trabalho contribuirá significativamente para o sucesso do projeto **ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO**, beneficiando milhares de atletas de todo o Espírito Santo.



METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Desenvolver a socialização através da prática esportiva;	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos atletas participantes.
	Promover desenvolvimento físico de Adolescentes, jovens e adultos atendidos.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos atletas participantes.
QUANTITATIVAS	Adquirir uniformes completos para as equipes filiadas à LDS, totalizando 56 uniformes.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos uniformes.
	Adquirir 69 bolas de futebol de campo para as diversas categorias filiadas a LDS.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos das bolas de futebol de campo adquiridas.

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/72014](#)).



8. METODOLOGIA

Este Projeto será desenvolvido em etapas, sendo a primeira delas o levantamento detalhado das necessidades. Essa etapa garante que os recursos sejam direcionados de forma eficiente e eficaz, atendendo às demandas reais das equipes e maximizando o impacto do projeto. Para tal, etapas essenciais devem ser seguidas, desde a definição de objetivos claros até o monitoramento e avaliação dos resultados.

Com base nas necessidades levantadas por essa LDS, elaboramos este plano de trabalho referente a aquisição de materiais esportivos que contempla:

- Lista detalhada dos materiais a serem adquiridos, com especificações técnicas e quantidades;
- Definição de critérios de qualidade para os materiais.
- Pesquisa de mercado para identificar fornecedores e obter orçamentos.
- Levantamento das equipes filiadas à LDS e que serão beneficiadas com a aquisição;
- Distribuição dos materiais as equipes filiadas.

Quanto aos uniformes: serão adquiridos conforme especificação neste Plano de Trabalho. Os uniformes ficarão com os beneficiados. **Entendemos ser importante para o atleta ficar com eles. Usá-los nas ruas promove um sentimento de "pertencimento": identidade, segurança e ajuda na divulgação do projeto e na fomentação do esporte na comunidade.**

Ademais, a aquisição desses materiais irá contribuir significativamente para o desenvolvimento da comunidade de diversas maneiras:

Promoção da prática esportiva: Facilita o acesso ao esporte para crianças, jovens e adultos, incentivando a participação em atividades físicas regulares e combatendo o sedentarismo.

Desenvolvimento social: Estimula a interação social, a inclusão e o respeito à diversidade, construindo uma comunidade mais coesa e tolerante.

Desenvolvimento de valores: Incentiva o trabalho em equipe, a disciplina, a responsabilidade, o respeito às regras e a competitividade saudável, preparando os participantes para os desafios da vida.

Criação de oportunidades: Abre portas para a participação em competições e eventos esportivos, possibilitando o desenvolvimento de talentos e a busca por sonhos.

Fortalecimento da identidade local: Promove a cultura do esporte na comunidade, fortalecendo a identidade local e o senso de pertencimento.



Esse projeto se encaixa na seguinte linha de atuação: a educação para o esporte, promovendo cidadania, qualidade de vida e desenvolvimento humano, difundindo sua prática, seja para fins de competição, na formação de atletas, ou mesmo voltado para os princípios básicos do incentivo à melhoria da saúde do cidadão em formação, caso dos estudantes, ou dos cidadãos em plenitude e gozo das condições físicas e mentais. À parte das razões pessoais que movem os interessados, é preciso que a ação pública esteja presente a todo o momento no desenvolvimento do esporte, como elemento capaz de educar, agregar e melhorar a qualidade do atleta que será beneficiado diretamente, contribuindo para o desenvolvimento da modalidade como ferramenta para o esporte educacional do estado e nos bairros de Cariacica.

Entendemos que é importante ter o intuito de formar mais do que jogadores atletas com habilidades técnicas, táticas, físicas e psicológicas. A filosofia implantada quer mostrar e valorizar o conceito de atletas cidadãos, inseridos e da importância de serem responsáveis em suas comunidades frente aos desafios, e não submetidos somente ao imaginário coletivo que persiste muitas vezes da criação dos grandes craques.

Assim, é recomendável um olhar mais atento para a necessidade da elevação de todos os as cadeias produtivas capixabas. Essa relevante questão demandará a revisão dos planos de desenvolvimento regional no Espírito Santo e uma maior democratização das discussões e decisões no município.

9. JUSTIFICATIVA

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185:

“O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.

Ademais, é de conhecimento geral que, o Espírito Santo ainda possui um alto índice de violência nas comunidades conforme Dados do Diagnóstico dos Homicídios no Brasil, SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. **Prças que eram utilizadas para lazer de crianças e adolescentes tornaram-se alvos de traficantes, brigas de gangues, locais inapropriados para a prática esportiva e lazer, devido à insegurança.**



Os números ratificam a posição dos movimentos sociais capixabas, que tem alertado o governo sobre a necessidade de se adotar medidas voltadas à população de menor poder aquisitivo (população mais afetada por estes índices). Ações que sejam capazes de reduzir esses índices.

A criminalidade impede que áreas livres como praças sejam usadas de forma segura. Além da violência, segundo o Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão física de São Caetano do Sul, cerca de 2 milhões de pessoas morrem no mundo, em consequência de doenças que têm como um dos fatores de risco a falta de atividade física. Isto vem levantando discussões sobre a necessidade de políticas públicas e de incentivo a prática da atividade física no dia a dia das crianças. Portanto, podemos afirmar que benefícios físicos, sociais e psicológicos faz-nos crer na eficácia de um Projeto Esportivo na vida das crianças, adolescentes e familiares.

Somado a isto, está a preocupação do Governo Federal com a saúde pública brasileira, quanto ao sedentarismo, lançando por isto o DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE (Diesporte), que usa a mesma referência que a Organização Mundial da Saúde sobre o sedentarismo: "Para não ser classificado como sedentário, o indivíduo precisa praticar esporte ou atividade física, de duas a três vezes por semana, por no mínimo de 30 (trinta) minutos."

A prática esportiva é um direito das crianças e adolescentes, garantido pela nossa constituição federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Sim, no Brasil o direito ao esporte e lazer é Lei, reforçada pela Lei nº 9.615/98 Lei Pelé, que veio complementar o texto constitucional quanto ao direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não formais (Cap. II Art. 2º V).

Levando em consideração as inúmeras demandas do poder público, tem cabido ao terceiro setor, com o apoio da iniciativa pública e privada, a execução de grande parte dos projetos esportivos sociais. Um projeto bem elaborado e bem executado possibilita que todos os benefícios advindos desta prática estejam ao alcance de todos.

O Projeto ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO À CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO chega para marcar a vida de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes um universo de oportunidades através do esporte. Mais do que uma simples atividade física, o projeto será um instrumento poderoso de transformação social, promovendo saúde, inclusão e cidadania. Através de uma vivência esportiva completa e enriquecedora, os participantes tem a oportunidade de fortalecer suas habilidades sociais, aprofundar seus conhecimentos em uma modalidade esportiva específica e aprimorar suas práticas em um ambiente estruturado e equipado com materiais de qualidade.

Com a execução deste projeto queremos oferecer às crianças, adolescentes e os atletas em geral filiados a LDS, as ferramentas e o apoio necessário para que se tornem cidadãos conscientes, engajados e preparados para enfrentar os desafios do mundo.



RELEVÂNCIA SOCIAL

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, **o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional.** De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Formados por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

INTERESSE PÚBLICO

O interesse público na realização do projeto e na aquisição de materiais esportivos se baseia em diversos fatores:

1. Benefícios à Saúde Física e Mental:

- A prática regular de atividade física contribui para a prevenção de doenças crônicas como obesidade, diabetes e doenças cardíacas.
- O esporte promove o desenvolvimento motor, a coordenação, a força, a resistência e o equilíbrio.
- As atividades físicas auxiliam na redução do estresse, da ansiedade e da depressão, promovendo o bem-estar mental e emocional.

2. Inclusão Social e Redução das Desigualdades:

- O esporte oferece oportunidades de participação para crianças e adolescentes de diferentes origens sociais, classes econômicas e etnias.
- A prática esportiva em equipe promove a interação social, o respeito à diversidade e o trabalho em conjunto.
- O esporte pode ser uma ferramenta poderosa para combater o preconceito, a discriminação e a exclusão social.



3. Fortalecimento da Comunidade e Coesão Social:

- O esporte pode unir pessoas de diferentes origens e realidades, promovendo a coesão social e o senso de comunidade.
- As atividades esportivas podem ser um espaço de encontro, diálogo e construção de relações interpessoais positivas.
- O esporte pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

Com a realização do **ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO À CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO** incentivaremos a formação de crianças/adolescentes através da prática esportiva; proporcionaremos um ambiente salutar para que a prática de atividade física voltada à Educação/Esporte, ao civismo e à socialização, na qual o indivíduo se sinta à vontade para participação ativa no projeto; Iremos fomentar as modalidades do projeto entre crianças e jovens espalhadas pelas quadras urbanas das regiões escolhidas, através da participação no projeto, bem como o Esporte Educacional e de Formação no município de Serra; Incentivaremos a formação de equipes esportivas, das modalidades futebol, sobretudo a integração social, promovendo assim a divulgação das Escolinhas de Futebol; Criaremos uma Rede de Ações visando à descoberta de novos talentos esportivos para encaminhamento, acompanhamento e provimento de condições para a manutenção do aluno destaque no esporte.

As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de culturas e criar dinâmicas de inovações, enriquecendo vidas de seus praticantes. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

Diante dos diversos benefícios que o Projeto **ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO À CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO** trará, fica evidente o interesse público na sua realização e na aquisição de materiais esportivos de qualidade. O investimento nesse projeto será um investimento no futuro das crianças e adolescentes, na saúde da população e no desenvolvimento da comunidade como um todo.



PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação e Formação
---	---	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
----------------------------------	----------------------------------	---	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

É de conhecimento geral que, o Espírito Santo figura entre os Estados mais violentos do país. É o segundo Estado onde mais pessoas morrem por arma de fogo e lidera a região Sudeste em taxa de homicídios. (Dados do Diagnóstico dos Homicídios no Brasil, SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública). Praças que eram utilizadas para lazer de crianças e adolescentes tornaram-se alvos de traficantes, brigas de gangues, locais inapropriados para a prática esportiva e lazer, devido à insegurança. **Os números ratificam a posição dos movimentos sociais capixabas, que tem alertado o governo sobre a necessidade de se adotar medidas voltadas à população de menor poder aquisitivo (população mais afetada por estes índices).** Isto vem levantando discussões sobre a necessidade de políticas públicas e de incentivo a prática da atividade física no dia a dia das crianças. Portanto, podemos afirmar que benefícios físicos, sociais e psicológicos faz-nos crer na eficácia de um Projeto Esportivo na vida das crianças, adolescentes e familiares. Somado a isto, está a preocupação do Governo Federal com a saúde pública brasileira, quanto ao sedentarismo, lançando por isto o DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE (Diesporte), que usa a mesma referência que a Organização Mundial da Saúde sobre o sedentarismo: "Para não ser classificado como sedentário, o indivíduo precisa praticar esporte ou atividade física, de duas a três vezes por semana, por no mínimo de 30 (trinta) minutos."

A prática esportiva é um direito das crianças e adolescentes, garantido pela nossa constituição federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Sim, no Brasil o direito ao esporte e lazer é Lei, reforçada pela Lei nº 9.615/98 Lei Pelé, que veio complementar o texto constitucional quanto ao direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não formais (Cap. II Art. 2º V).

Levando em consideração as inúmeras demandas do poder público, tem cabido ao terceiro setor, com o apoio da iniciativa pública e privada, a execução de grande parte dos projetos esportivos sociais. Um projeto bem elaborado e bem executado possibilita que todos os benefícios advindos desta prática estejam ao alcance de todos.



LIGA DE DESPORTOS DA SERRA

Fundado em 05-10-1983 – De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18-04-84
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 – Barcelona – CEP 29.160 – Serra - E. Santo
Tel: 3341 8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

Alinhamento com os Vetores Conceituais

O projeto está alinhado com os seguintes vetores conceituais:

Saúde: A prática regular de atividade física, como a proporcionada pelo projeto, contribui para a prevenção de doenças crônicas, o desenvolvimento motor, a melhora do condicionamento físico e o bem-estar mental.

Inclusão social: O esporte oferece oportunidades de participação para crianças e adolescentes de diferentes origens sociais, classes econômicas e etnias, promovendo a interação social, o respeito à diversidade e o trabalho em conjunto.

Cidadania: O esporte ensina valores importantes como disciplina, responsabilidade, respeito às regras, trabalho em equipe e espírito esportivo, além de contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da liderança e da capacidade de tomar decisões.

Desenvolvimento local: O projeto pode gerar renda e emprego na comunidade, contribuir para o desenvolvimento do turismo local, reduzir os índices de criminalidade e violência, e fortalecer a comunidade e a coesão social.

A aquisição de materiais esportivos de qualidade, incluindo bolas de futebol, é fundamental para o sucesso do projeto por diversos motivos:

Permitir a realização das atividades de forma segura e eficiente: Materiais adequados garantem a segurança dos participantes e permitem que as atividades sejam realizadas de forma eficiente, maximizando os benefícios da prática esportiva.

Motivar a participação das crianças e adolescentes: Materiais novos e de qualidade podem aumentar o interesse das crianças e adolescentes pela prática esportiva, incentivando a participação nas atividades do projeto.

Promover a igualdade de oportunidades: A oferta de materiais iguais para todos os participantes garante que todos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem.

Através da oferta de materiais adequados, o projeto poderá alcançar seus objetivos de promover a saúde física e mental, a inclusão social e o acesso à cidadania de crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade como um todo.



10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	SESPORT (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
	JOGO DE UNIFORME MOD CHAMPIONS DRY-500+DRY CONNECTION, ESCUDO BORDADO DIGITAL, ARTES EM SUBLIMAÇÃO, MOD. REVOLUTION, PUNHO E GOLA VENT, SELO PRODUTO OFICIAL, CONTENDO 22 CAMISAS, 22 CALÇ E 22 PARES DE MEIÃO PROFISSIONAL.	R\$ 179.200,00		R\$ 179.200,00
	Bola de futebol de campo ofical, S11, R1.	R\$ 20.562,00		R\$ 20.562,00
	TOTAL			R\$ 199.762,00



10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação	3 -	4 -	5 - Duração	6 - Valor Unitário	7 – Total
	Item	Quantidade	Unidade			(3x5x6)
<i>I. Custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade</i>						
1.1	Jogo de Uniforme ModChampions Dry-500 + Dry Connection, Escudo Bordado Digital, artes em sublimação, modelagem Revolution, punhos e gola Vent, Produto Oficial.	56	Unidade	30/08/2024 À 31/12/2024	3.200,00	179.200,00
1.2	Bola de futebol de campo oficial, S11, R1	69	Unidade	30/08/2024 À 31/12/2024	298,00	20.562,00
Total						199.762,00



11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A OSC realizará o **ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA – 5ª EDIÇÃO**, Emendas Parlamentares dos Deputados Alexandre Xambinho e João Coser, destinadas a Ligade Desportos da Serra - LDS, e alocadas no orçamento da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer – SESPORT.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		R\$ 199.762,00				

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Aquisição dos materiais esportivos	Aquisição dos materiais esportivos / bolas	-----	-----	30 de agosto 2024	31 de dezembro de 2024
3	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Dias	Até 90 dias após o fim da vigência	01 de janeiro de 2025	-----

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Segue abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Folder
(...) Televisão
(X) Internet. Especifique: Página do Facebook e Site da Instituição.
(...) Rádio

16. CONCLUSÃO

O sucesso do esporte está fundamentado **na experiência que ele proporciona e nos ídolos que ele cria**. Qualquer fã do futebol tem um carinho por um jogador que foi decisivo à sua equipe ou que se destacou de alguma forma (ou tecnicamente, ou por uma ação inusitada). Essa história é a base para o fomento de uma mitologia acerca do esporte.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Serra, 23 de agosto de 2024.

Felicitíssimo de Souza Ribeiro Filho

Presidente da Liga de Desportos da Serra

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

José Carlos Nunes

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 19/09/2024 15:19:05 -03:00

FELICISSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO
CIDADÃO
assinado em 19/09/2024 14:09:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2024 15:19:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D6DKTR>